



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

03/08/10
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 803-71.2010.6.02.0000 – Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.006
(03.08.2010)

Rcand Nº 803-71.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 (PT)

CANDIDATO: SILVANIA PINHEIRO DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13913

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: SILVANIA PINHEIRO DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13913

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. FORMALIDADES LEGAIS DESCUMPRIDAS. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

– Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, indefere-se o pedido de registro de candidatura, julgando-se procedente a ação de impugnação de registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de SILVANIA PINHEIRO DA SILVA para concorrer, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 803-71.2010.6.02.0000 – Classe 38

**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 803-71.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de SILVANIA PINHEIRO DA SILVA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010. ;

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a candidata não contestou a impugnação, nem juntou quaisquer outros documentos, conforme certidão de fis. 38.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela procedência da ação, visto que nem todos os documentos obrigatórios haviam sido juntados.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 803-71.2010.6.02.0000 – Classe 38

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência de:

II – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal de 1º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

Devidamente intimada, e notificada da ação de impugnação, a candidata ficou-se inerte, deixando de contestar e juntar todos os documentos acima descritos.

Assim, ainda que os demais requisitos legais referentes ao domicílio e à inexistência de crimes eleitorais tenham sido atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 35/37, não há que se deferir o presente registro diante da ausência dos demais documentos obrigatórios.

Assim, julgo procedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de SILVANIA PINHEIRO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, no pleito de 2010.

É como voto.

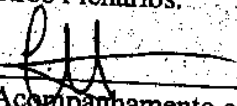

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7006, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, da, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 803-71.2010.6.02.0000

Prot. 6.912/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 (PT)
CANDIDATA : SILVANIA PINHEIRO DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13913
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADA : SILVANIA PINHEIRO DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13913

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de SILVANIA PINHEIRO DA SILVA para concorrer, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.006, de 03.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários